



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Saúde



## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 405/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 152/2026  
PE SMS Nº 287/2026  
PROCESSO Nº 42.779/2026

### AMPLA PARTICIPAÇÃO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE TEMPERATURA, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Empresa: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor LICITANTE,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras e Licitações da Saúde e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: [compras\\_saude@bauru.sp.gov.br](mailto:compras_saude@bauru.sp.gov.br). A não remessa do recibo exime a **GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

\*Os dados coletados neste recibo têm a finalidade exclusiva de possibilitar a comunicação e esclarecimentos, retificações ou demais dados relativos a presente licitação, nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 405/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.779/2026  
PE SMS Nº 287/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 152/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO  
LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
MODO DE DISPUTA: ABERTO  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.gov.br/>  
UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: ATÉ ÀS 09H DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2.026.  
ABERTURA DA SESSÃO: 19 DE AGOSTO DE 2.026, ÀS 09H.

PREGOEIRO: VICTOR GUSTAVO BORONELLI SCHIAVETO.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SAÚDE

- Unidade: 02.05.00.
- Funções Programáticas: 10.301.1009.2.123 e/ou 10.304.1009.2.123.
- Recursos: Municipal, Estadual, Federal e ou Emenda Parlamentar.

#### O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO

O Secretário Municipal de Saúde Sr. **MARCIO CIDADE GOMES**, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 6.618/1993 e alterado pelo Decreto Municipal nº 7.306/1995, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM – AMPLA PARTICIPAÇÃO MODO DE DISPUTA ABERTO** – Processo nº. 42.779/2026, **AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE TEMPERATURA** que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### JUSTIFICATIVA:

As vacinas e demais imunobiológicos são produtos termolábeis e exigem controle rigoroso de temperatura para manutenção de sua eficácia e segurança. Conforme orientações do Manual da Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações, do Ministério da Saúde, o monitoramento sistemático da temperatura é essencial para garantir a qualidade dos imunobiológicos em todas as etapas da cadeia de armazenamento e distribuição.

No município de Bauru, o armazenamento de imunobiológicos ocorre em 52 refrigeradores, distribuídos entre a Supervisão Técnica de Imunização e as salas de vacina da rede municipal de saúde. Além disso, há necessidade de monitoramento da temperatura nas caixas térmicas utilizadas para o transporte de vacinas, tanto nas atividades de distribuição quanto nas ações extramuros realizadas pelas unidades de saúde.

Dessa forma, estima-se a necessidade de 150 registradores eletrônicos de temperatura – Datalogger, destinados ao monitoramento dos refrigeradores e das caixas térmicas utilizadas no transporte de imunobiológicos, permitindo o registro e a rastreabilidade das variações de temperatura.

A aquisição desses equipamentos visa fortalecer o controle da rede de frio municipal, reduzir o risco de perdas de imunobiológicos e assegurar o cumprimento das boas práticas estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



## PREÂMBULO DO EDITAL

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

## FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3104-1463
- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Gerson França, 7-49, centro, Bauru/SP – CEP: 17015-200
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: [compras\\_saude@bauru.sp.gov.br](mailto:compras_saude@bauru.sp.gov.br)
- Site: <http://compras.gov.br> – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

## DOS ANEXOS DO EDITAL

**Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:**

- |           |                                                            |
|-----------|------------------------------------------------------------|
| Anexo I   | Termo de Referência                                        |
| Anexo II  | Formulário Modelo de Proposta de Preços.                   |
| Anexo III | Minuta da Ata de Registro de Preços                        |
| Anexo IV  | Termo de Ciência de Notificação.                           |
| Anexo V   | Modelo de Carta de Apresentação.                           |
| Anexo VI  | Declaração de Enquadramento - Lei Complementar nº 123/2006 |
| Anexo VII | Declarações em Geral                                       |

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de Bauru, assim denominados:

- **Pregoeiro (Coordenador):** Victor Gustavo Boronelli Schiaveto.
- **Pregoeira Substituta:** Fabiana Batista.
- **Equipe de Apoio:** Rafael Sabino de Carvalho, Talita Costa Silva Buk Cruz e Juliana Priscilla Dionisio Zanotto.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DA ATA

**2.1.** O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE TEMPERATURA, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que deve ser considerado como se estivesse integralmente transcrito na presente cláusula.

**2.2.** O Registro de Preços será válido por **12 (DOZE) MESES**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Artigo 22 do Decreto Municipal nº 16.668/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DA ATA E DA GARANTIA

**3.1.** A solicitação será encaminhada por meio eletrônico (e-mail) ou documento formal equivalente;

**3.2.** A entrega deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** após a Autorização de Fornecimento;

**3.3.** O recebimento e a conferência do serviço serão efetuados por uma Comissão de Recepção da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art.140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.4.** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua Dieme de Oliveira Pimentel, 2-40, Pq. Paulista, na cidade de Bauru/SP – CEP 17031-358 em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



3.5. Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta da contratada;

3.6. O município poderá recusar produtos em desacordo com as especificações, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 15 dias.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento provisório: conferência quantitativa e documental no ato da entrega;
- b) Recebimento definitivo: verificação da conformidade técnica dos equipamentos, funcionamento e atendimento às especificações deste Termo de Referência.

4.2. Constatadas irregularidades, o Município poderá:

- a) Rejeitar o produto e exigir substituição no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**;
- b) Determinar complementação do quantitativo entregue;
- c) Aplicar as sanções previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no item 5.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

5.4. A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no **SICAF/COMPRAS.GOV**, cabendo ao licitante interessado a responsabilidade por tal credenciamento.

## CLÁUSULA SEXTA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



## CLÁUSULA SÉTIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.1.1. O registro no **compras.gov.br**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema **compras.gov.br**.

7.1.2. O registro no **compras.gov.br** é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.3. Cada licitante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

7.3.1. É dever do licitante acompanhar e atender, nos prazos estipulados pelo pregoeiro/agente de contratação, todas as requisições formuladas durante a sessão pública. O descumprimento injustificado dos prazos ou das exigências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, observado o direito ao saneamento de falhas formais.

7.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.5. Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 14.1.2.2., a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.**

## CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1. **NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação o interessado que:**

8.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Saúde**



vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.1.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**8.1.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**8.1.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.12.** Esteja cumprindo suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os art. 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** O impedimento de que trata o item 8.1.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no § 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.1.2. e 8.1.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no § 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no § 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.5.** O disposto nos itens 8.1.2. e 8.1.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**8.6.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.7.** A vedação de que trata o item 8.1.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**8.8.** Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.9.** Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando ainda a interpretação conferida pela Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>1</sup>.

**8.10.** Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

<sup>1</sup> SÚMULA 51 TCE/SP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



#### CLÁUSULA NONA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data da abertura do certame, por meio do e-mail da Gerência de Compras e Licitações, informado no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.1.1.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.3.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, no campo específico do Sistema **compras.gov.br** ou diretamente no e-mail da Gerência de Compras e Licitações, constante no preâmbulo deste edital.

**9.3.1.** A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados à Gerência de Compras e Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital.

**9.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a) em campo próprio do Sistema **compras.gov.br** e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

**9.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO COMPRAS.GOV

**10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 10.1.1.** Valor unitário ou desconto;
- 10.1.2.** Marca/Modelo ou procedência, se houver;
- 10.1.3.** Fabricante, se houver;
- 10.1.4.** Quantidade cotada.

**10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**10.3.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

**10.4.** As especificações técnicas completas do objeto licitado, serão sempre aquelas constantes do no ANEXO I do edital.

**10.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**10.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

**10.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



sua apresentação.

**10.9.** Até a abertura da sessão do certame, o **LICITANTE** poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.

**10.10.** No momento do cadastro da proposta comercial, deverá o **LICITANTE** realizar as **DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS disponíveis no próprio Sistema**, particularmente quanto:

- a) Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do Edital e seus anexos, concordando com suas regras, prazos e condições gerais, respondendo pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de licitação, sob as penalidades legais;
- b) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, na legislação trabalhista, nas normas infra legais e coletivas vigentes;
- c) Para fins do disposto no art. 68, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de **18 (DEZOITO) ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de **16 (DEZESSEIS) ANOS**, salvo, a partir de **14 (QUATORZE) ANOS**, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Que **NÃO POSSUI**, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em lei;
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e contratação;
- h) Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;
- i) No caso de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- j) Que observa o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e cumpre o inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante do trabalhador; e,
- k) Que cumpre as exigências de reserva, para fins do disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atende a reserva de cargos para menor aprendiz e outros previstos, conforme o caso.

**10.11.** As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio pelo Sistema **COMPRAS.GOV**.

**10.12.** A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas nesta cláusula sujeitará o **LICITANTE** às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

**11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**11.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico (chat).

**11.3.** Aberta a etapa de disputa de lances, os licitantes poderão encaminhar/registrar lances, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, sendo automaticamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor pelo próprio Sistema.

**11.4.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



**11.4.1.** Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.

**11.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.6.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.6.1.** O percentual de desconto deverá corresponder conforme informado abaixo:

| % DE REDUÇÃO                                           |
|--------------------------------------------------------|
| 0,05% do Valor Estimado (Termo de Referência, Anexo I) |

**11.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05%.

**11.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**11.9.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema compras.gov.

**11.10.** Durante a etapa de disputa de lances não serão aceitos dois ou mais lances de valores iguais, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema Comprasnet.

**11.11.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

**11.12.** Será adotado na etapa de disputa de lances deste Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e aberto, observados os seguintes procedimentos:

**a)** A disputa terá duração inicial de **10 (DEZ) MINUTOS**, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, sempre que houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos de forma sucessivamente.

**b)** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas na alínea "a", a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

**c)** Encerrada a etapa de lances aberta, o sistema ordenará os melhores valores em ordem de vantajosidade, lembrando que a proposta inicial também é considerada como o primeiro lance.

**d)** Quando houver somente propostas iniciais sem lances, serão aplicados os critérios de desempate previsto nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019. Caso o empate persista, haverá sorteio eletrônico pelo sistema dentre as propostas empatadas.

**e)** Poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o **REINÍCIO DA ETAPA ABERTA** caso entenda ser necessário.

**11.13.** Caso o licitante não apresente lances, figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônica inicial.

**11.14.** Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva ata da sessão, a qual será disponibilizada no Portal de Compras Governamentais.

**11.15.** Na hipótese de ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

**11.16.** Serão as propostas ou lances finais **CLASSIFICADOS** automaticamente em **ORDEM CRESCENTE DE VALORES** segundo o critério objetivo de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



11.17. Havendo empresa em situação especial que garanta exercício de **DIREITO A TRATAMENTO DIFERENCIADO**, o Sistema **COMPRASNET** iniciará automaticamente fase específica de **DESEMPATE** (cláusula décima segunda).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Tratando-se de licitação diferenciada no modo cota reservada para **ME/EPP**, nos itens identificados como **COTA PRINCIPAL** ou **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, se observará o seguinte:

12.1.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

12.1.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.1.4. Caso o licitante enquadrado como **ME/EPP** venha a ser o vencedor da etapa de lances, fica obrigado a juntar **DECLARAÇÃO** cujo modelo **ANEXO VI**, sob pena de aplicação das penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **RECEITA BRUTA** máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3. A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e será impresso anexado aos autos do processo licitatório.

13.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será colocado à disposição da autoridade competente para homologação, se de acordo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



**13.7.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 8.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**13.7.1. SICAF;**

**13.7.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**13.7.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**13.7.4.** Certidão de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – **TCE/SP** (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>)

**13.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**13.9.** A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – **TCE/SP**.

**13.10.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.11.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.

**13.12.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação.

**13.13.** Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro **solicitará do licitante vencedor o encaminhamento, via compras.gov, da proposta comercial escrita**, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado, bem como documentação complementar para fins julgamento da conformidade técnica do objeto proposta.

**13.13.1.** Para assegurar a conformidade das propostas com o Termo de Referência (Anexo I) e em observância do princípio eficiência e celeridade, o pregoeiro poderá, durante a fase de julgamento, solicitar proposta e documentos complementares de todos os licitantes. Tal medida visa afastar propostas manifestamente incompatíveis, nos termos do art. 59, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**13.14.** Na hipótese prevista no subitem anterior deste edital, o prazo para encaminhamento será de até **2 (DUAS) HORAS**, contados da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**".

**13.14.1.** Caso nesse momento também seja solicitado os documentos de habilitação, além da proposta comercial escrita, o prazo para apresentação/anexo no sistema compras.gov será de **1 (UM) DIA ÚTIL**, contado da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**".

**13.14.2.** O prazo estabelecido no item **13.14.** e subitem **13.14.1.** poderá ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme art. 29, § 2º, da **IN SEGES** nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**13.15.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**13.16.** Caso o vencedor seja **ME/EPP**, deverá juntar declaração, sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima permitida para enquadramento com EPP - Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



**13.17.** Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para encaminhamento será de até **2 (DUAS) HORAS**, contados da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**", podendo este prazo ser prorrogado, a requerimento do interessado, a critério do Pregoeiro, desde que seja apresentada justificativa fundamentada.

**13.18.** A proposta comercial escrita deverá ser apresentada/anexada ao **Comprasnet** contendo os requisitos, informações e documentos exigidos no **ANEXO II** do edital, observadas as regras contidas na cláusula décima deste Edital.

**13.19. Na proposta escrita, deverá conter:**

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de **90 (NOVENTA) DIAS**;
- b) Especificação completa do objeto oferecido conforme descrito no Anexo I deste Edital, inclusive quanto ao acondicionamento e embalagem do material;
- c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) **O LICITANTE NÃO** poderá oferecer/cotar proposta em quantitativo inferior ao quantitativo exigido em edital para o item, devendo a proposta contemplar a totalidade do quantitativo informado no Termo de Referência.
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- f) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- g) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso de o Contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- h) Prazo de entrega, conforme **ANEXO I** do edital;
- i) Prazo de validade e/ou garantia do produto, conforme indicado no edital e termo de referência (**ANEXO I**);
- j) Condições de pagamento, conforme item 17.1. do edital;
- k) Catálogo técnico do fabricante, com imagem e especificações técnicas dos produtos ofertados, quando for o caso;
- l) Certificado de Registro do produto no Ministério da Saúde/**ANVISA**, ou cópia legível de sua publicação no Diário Oficial, dentro do prazo de validade, Declaração de Notificação ou Certificado de Dispensa de Registro, conforme o caso.
  - O número de registro do produto deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para o item cotado. Não serão aceitos números de protocolos de registro. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;
  - Para a comprovação de que trata a letra "**k**" deste item também serão aceitos comprovantes emitidos de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA**, que estarão sujeitos à confirmação pela Equipe de Apoio;
  - Quando se tratar de produtos que não estão sujeitos ao regime da Vigilância Sanitária, ou seja, não registrados e não cadastrados, deverão ser declarados dispensados ao invés de mencionar o número do Registro no Ministério da Saúde.

**13.20. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Contenham mais de 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários e/ou totais;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
- d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexa aos autos;
- e) Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;
- f) Contiver vícios insanáveis;
- g) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- h) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



i) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**13.21.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**13.22.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**13.23.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**13.24.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, já nos casos de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**13.25.** Se for o caso, a inexecuibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**13.26.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**14.1.** Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

### **14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)**

- a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.**
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **14.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



com a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

14.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.2. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

## 14.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Certidão negativa de feitos sobre a falência expedida pelo distribuidor do licitante, conforme previsto no inciso II do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida nos últimos 06 (seis) meses, **a ser complementada com a Certidão do sistema Eproc, denominada Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível, no caso TJ-SP.**

14.1.4.1. As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 14.1. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do **DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI** ou outro documento oficial idôneo.

b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (ANEXO VI).

c) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: [https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro\\_usuario.xhtml](https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml)

d) **DECLARAÇÕES GERAIS (ANEXO VII);**

e) **Ficha Técnica do produto, emitida pela empresa produtora**

14.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora a Ata de Registro de Preços será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

14.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de Registro de Preços, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

14.3. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Saúde**



**14.4.** Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

**14.5.1.** Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

**14.5.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado pela autoridade competente.

**14.6.** Se a licitante desatender às exigências do edital, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**15.1.** Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

**15.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**15.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**15.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**15.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

**15.5.1.** Os documentos físicos originais ou cópias autenticadas, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ESCRITA (anexo II) no caso desta não ser assinada digitalmente, deverão ser encaminhados no prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a) no seguinte endereço:

**Prefeitura Municipal de Bauru**  
A/C Pregoeiro: Victor Gustavo Boronelli Schiaveto.  
Ref. Processo nº 42.779/2026 – Pregão Eletrônico nº SMS 287/2026  
Secretaria Municipal de Saúde – Gerência de Compras e Licitação – 1º andar  
Rua Gerson França, nº 7-49 – Centro – Bauru/SP - CEP 17015-200

**15.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.7.1.** A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Saúde**



**15.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**15.9.** A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

**15.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em rel

**15.9.2.** ação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**15.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**15.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**15.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**15.12.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **1 (UM) DIA UTIL** prorrogável por requerimento do licitante e a critério do(a) pregoeiro(a), **neste caso os documentos elencados no subitem 14.2 – OUTRAS COMPROVAÇÕES.**

**15.13.** A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

**15.14.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**15.15.** Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade, devendo os mesmos serem impressos e juntado aos autos.

**15.16.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta nos prazos estabelecidos, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

**15.17.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**15.18.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**15.19.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**15.20.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 39, §4º da IN 73/2022:

**a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**15.21.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Saúde**



**15.22.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**15.23.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**15.24.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS**

**16.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**16.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**16.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**16.3.2.** **O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (TRINTA) MINUTOS;**

**16.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**16.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**16.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema **compras.gov.br**.

**16.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**16.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.10.** Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo do edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

**17.1.1.** A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Saúde**



**17.2.** No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

**17.3.** Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**17.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

**17.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 100.XXX/2025, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** A(s) adjudicatária(s) deverá(ão) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis da convocação** feita pela Gerência de Compras e Licitações, sob pena de decair do direito de contratação e incidir nas sanções previstas na Cláusula Vigésima deste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** Quando a adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

**18.3.** O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

**18.4.** A avaliação da qualidade do objeto com relação a sua descrição e características, serão verificadas sempre que o gestor do contrato julgar necessário, podendo o Município, em seu exclusivo entendimento, solicitar documentação referente à procedência do objeto, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas técnicas aptas a comprovar a qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, através da análise de amostras por Órgão Oficial, correndo às expensas da **CONTRATADA** as despesas decorrentes da análise e teste da qualidade do objeto, sem ônus adicionais para o Município e sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**18.5.** Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**18.6.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

**18.7.** Terá o seu preço registrado e assinará a Ata de Registro de Preços, a primeira empresa classificada que atender a todas as exigências desde Edital e seus Anexos.

**18.8.** É facultada à Administração a contratação daquela empresa que não ofertou o menor preço, mas teve seu preço registrado na Ata de Registro de Preços, desde que ele esteja dentro do preço praticado no mercado, observado a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:

- a)** Quando a licitante com o menor preço registrado não atender a convocação para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidas;
- b)** Quando a licitante com o menor preço registrado for suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou for por esta declarada inidônea;
- c)** Quando a licitante com o menor preço registrado tiver seu produto recusado em razão de problemas de ordem técnica ou outras detectadas;
- d)** Quando a empresa licitante for desobrigada do dever de entregar os produtos pela Administração, no caso de indeferimento ou deferimento parcial do realinhamento de preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GESTÃO DA ATA/CONTRATO

**19.1.** O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** desta Ata/Contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

**19.2.** O Município de Bauru designa ainda, como Gestores da Ata/Contrato, os seguintes servidores:  
**- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

a) **Gestor Titular:** Natália de Fátima Paes Marcante; matrícula nº 32.258, e-mail: [nataliapaes@bauru.sp.gov.br](mailto:nataliapaes@bauru.sp.gov.br) ;

b) **Gestor Suplente:** Camila Fernanda Meirelles Ramos Cury; matrícula nº 36.429, e-mail: [camilameirelles@bauru.sp.gov.br](mailto:camilameirelles@bauru.sp.gov.br) ;

**19.3.** A **Licitante vencedora** designa como Gestor da **ATA/CONTRATO**, o Sr. ...., portador do RG nº ..... e inscrito no CPF nº .....

**19.4.** Ao(s) gestor(es) da Ata por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

**19.4.1.** Assegurar-se, quando do uso da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

**19.4.2.** Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

**19.4.3.** Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas nesta Ata/Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:**

**20.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.1.4.1** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**20.1.5** Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo estabelecido no subitem 18.1;

b) Recusa-se, sem justificativa, aceitar ou retirar o contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 18.1.1,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Saúde**



**20.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021

**20.1.7** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

**20.1.8** Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

**20.1.9** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**20.1.10** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

**20.1.11** Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

**20.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

a) Advertência ao responsável pela responsável pela infração administrativa prevista no subitem 20.1.1, bem como no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.7 a 20.1.11, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.6, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.7 a 20.1.11, e nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.6 e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem penalidades mais graves que as sanção referida na alínea c), subitem 20.2, desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

**20.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**20.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**20.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**20.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**20.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.**



**20.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**a)** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**b)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**c)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**20.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

**20.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 20.1.2 a 2.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021.

**20.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.7 ao 20.1.11., bem como pelas infrações administrativas descritas nos subitens 20.1.2 a 20.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no nos subitens 18.1 e 18.1.11, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

**20.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.11.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Saúde**



**20.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**20.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**20.14.1.** O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao termino do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitada a 20% (vinte por cento)
- c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**20.14.2.** Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem consideram dias corridos.

**20.14.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**21.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.9. O LICITANTE VENCEDOR** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Saúde**



**21.12.** Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços com o **MUNICÍPIO**, bem como, da utilização de legislações complementares à Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente desta licitação dadas as especificidades do termo referencial. Tendo em vista também que, o quantitativo previsto nesta licitação visa suprir apenas as necessidades do órgão contratante. Por fim, justifica-se tal diretriz devido à alta demanda de atos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios, combinada com a escassa disponibilidade de técnicos para gerenciamento das solicitações, autorizações e controles sistêmicos e não sistêmicos das adesões decorrentes.

**21.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos nos termos legais.

**21.14.** Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua Ata de Registro, seu contrato e demais atos dele decorrentes.

Bauru/SP, 05 de agosto de 2.026.

---

**MARCIO CIDADE GOMES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de “Registrador Eletrônico de temperatura – Datalogger”, destinados ao monitoramento contínuo da temperatura em equipamentos de armazenamento e em caixas térmicas utilizadas no transporte de imunobiológicos, no âmbito da rede de frio da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru.
- 1.2. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração, podendo as contratações ocorrer conforme necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

| Item | Quantidade | Unidade de fornecimento | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 150        | Unidade                 | Registrador eletrônico de temperatura tipo datalogger com as seguintes características: Visor em LCD; Faixa de leitura de Temperatura: -30° a +70°C; Ciclo de medição selecionável (tempo): minimamente 10 segundos, 1 minuto, 5 minutos, 10 minutos, 30 minutos, 1 hora, 2 horas; Alarme visual em LED e sonoro acionados quando o valor da temperatura medido exceder o valor máximo ou mínimo, definido pelo usuário; Memória para no mínimo 16.000 registros de temperatura; Acurácia: $\pm 0,2^{\circ}\text{C}$ ; Certificado de Calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração – RBC/Inmetro; Grau de proteção mínimo: IP65; Indicação do nível de carga da bateria; Fornecimento com baterias com autonomia mínima de 2,5 anos na escala de registro de 10s. Dimensões aproximadas: 100mm x 60mm x 25mm, peso aproximado 100 gramas. Interface USB para programação e leitura dos dados e software para análise e interpretação das informações registradas. A porta USB deverá permitir comunicação entre o registrador e os computadores para transferência dos dados. Manual de instruções em língua portuguesa. Garantia mínima de 12 meses após a entrega na Unidade Requisitante. |

### 2. JUSTIFICATIVA

As vacinas e demais imunobiológicos são produtos termolábeis e exigem controle rigoroso de temperatura para manutenção de sua eficácia e segurança. Conforme orientações do Manual da Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações, do Ministério da Saúde, o monitoramento sistemático da temperatura é essencial para garantir a qualidade dos imunobiológicos em todas as etapas da cadeia de armazenamento e distribuição.

No município de Bauru, o armazenamento de imunobiológicos ocorre em 52 refrigeradores, distribuídos entre a Supervisão Técnica de Imunização e as salas de vacina da rede municipal de saúde. Além disso, há necessidade de monitoramento da temperatura nas caixas térmicas utilizadas para o transporte de vacinas, tanto nas atividades de distribuição quanto nas ações extramuros realizadas pelas unidades de saúde.

Dessa forma, estima-se a necessidade de 150 registradores eletrônicos de temperatura – Datalogger, destinados ao monitoramento dos refrigeradores e das caixas térmicas utilizadas no transporte de imunobiológicos, permitindo o registro e a rastreabilidade das variações de temperatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



A aquisição desses equipamentos visa fortalecer o controle da rede de frio municipal, reduzir o risco de perdas de imunobiológicos e assegurar o cumprimento das boas práticas estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A DETENTORA deverá observar as seguintes condições quanto ao fornecimento dos equipamentos:

- a) Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento e em embalagem original do fabricante;
- b) Deverão acompanhar manual de instruções em língua portuguesa e demais documentos técnicos do fabricante;
- c) Deverão acompanhar certificado de calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração – RBC/Inmetro;
- d) Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo baterias;
- e) Não serão aceitos equipamentos com sinais de avaria, violação ou uso;
- f) Os equipamentos deverão corresponder à marca, modelo e especificações registradas na Ata de Registro de Preços, admitindo-se substituição apenas em caso de descontinuidade de fabricação, mediante aprovação da Administração;
- g) Caso sejam identificadas irregularidades ou inconformidades com as especificações técnicas, o Município poderá rejeitar o equipamento e exigir sua substituição sem ônus adicional.

### 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta deve conter, no mínimo:

- a) Validade mínima de 90 (noventa) dias;
- b) Descrição completa do equipamento, conforme especificações deste Termo de Referência;
- c) Marca, fabricante e modelo do equipamento ofertado;
- d) Comprovação de registro ou dispensa de registro junto à ANVISA, quando aplicável;
- e) Preço unitário e total, incluindo todos os custos diretos e indiretos;
- f) Prazo de garantia mínima de 12 meses após o recebimento do equipamento.

4.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO para o item, desde que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às especificações técnicas estabelecidas;
- b) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- c) Contenham informações insuficientes para identificação do objeto ofertado.

### 5. FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A solicitação será encaminhada por meio eletrônico (e-mail) ou documento formal equivalente;

5.2. A entrega deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** após a Autorização de Fornecimento;

5.3. O recebimento e a conferência do serviço serão efetuados por uma Comissão de Recepção da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, situado na Rodovia Marechal Rondon KM 345, alça 344, Parque Colina Verde, final da rua Cunha Bueno, na cidade de Bauru/SP – CEP 17022-006 em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 16h;

5.5. Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta da contratada;

5.6. O município poderá recusar produtos em desacordo com as especificações, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 15 dias.

### 6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido** após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda.

6.2. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade do Município, incidirão juros moratórios conforme art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3. Não será admitido pagamento antecipado.**

6.4 O valor contratual somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



## 7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- Recebimento provisório: conferência quantitativa e documental no ato da entrega;
- Recebimento definitivo: verificação da conformidade técnica dos equipamentos, funcionamento e atendimento às especificações deste Termo de Referência.

7.2. Constatadas irregularidades, o Município poderá:

- Rejeitar o produto e exigir substituição no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**;
- Determinar complementação do quantitativo entregue;
- Aplicar as sanções previstas na legislação vigente.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

### 8.1. Obrigações da Contratada:

- Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas deste Termo de Referência;
- Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Garantir a qualidade e funcionamento dos equipamentos fornecidos;
- Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos equipamentos;
- Substituir equipamentos que apresentem defeitos ou não conformidades;
- Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros;
- Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previstos na Lei 14.133 de 2021;
- Indicar corretamente dados contratuais na nota fiscal. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo, número da Ata de Registro de Preços e número do contrato ou do instrumento que a substitua.

### 8.2. Obrigações da Contratante:

- Emitir autorizações de fornecimento;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- Receber e conferir os equipamentos entregues;
- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
- Aplicar penalidades quando cabíveis.

## 9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133 de 2021, assegurados contraditório e ampla defesa, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais sanções previstas na legislação aplicável.

## 10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Em pesquisa realizada pela Gerência de Compras e Licitações, o **VALOR ESTIMADO PARA ESTE PREGÃO ELETRÔNICO É DE R\$ 67.911,00 (sessenta e nove mil, novecentos e onze reais)**, conforme demonstrado abaixo os quais deverão ser considerados no momento da proposta eletrônica e lances:

| EM | CAE | UNID. DE FORNEC. | ESPECIFICAÇÃO                                          | VALOR UNITARIO ESTIMADO |
|----|-----|------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------|
| 01 | 150 | UNIDADE          | Registrador eletrônico de temperatura tipo datalogger. | R\$ 452,74              |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### DADOS DA EMPRESA:

|                     |                     |          |
|---------------------|---------------------|----------|
| Nome da Proponente: |                     |          |
| Endereço:           | Cidade:             | Estado:  |
| Telefone:           | Fax:                |          |
| E-mail:             |                     |          |
| CNPJ:               | Inscrição Estadual: |          |
| Banco:              | Conta Corrente:     | Agência: |

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:** (assinará o Anexo III – Minuta de Contrato e Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação):

|                                |                           |
|--------------------------------|---------------------------|
| Nome:                          | Data de Nascimento:       |
| CPF:                           | RG:                       |
| Endereço residencial completo: |                           |
| Nacionalidade:                 |                           |
| Estado Civil:                  |                           |
| Profissão:                     | Cargo ou Função exercida: |
| E-mail institucional:          | E-mail pessoal:           |
| Telefone(s):                   |                           |

Conforme estipulado no **PE SMS nº 287/2026**, propomos:

### LOTE 01 – XXXXX – **AMPLA PARTICIPAÇÃO**

| Item | Quantidade | Unida de Compra | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------|-----------------|-----------|-------|----------------|-------------|
|      |            |                 |           |       |                |             |

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_ (Conforme subitem 3.1 do edital)

PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE: \_\_\_\_\_ (Conforme edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_ (30 dias)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (90 dias)

.....  
**Assinatura**

Nome Completo: .....

RG: .....

CPF: .....

Data: ...../...../2.026



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_/2.026  
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 152/2026  
PE SMS Nº 287/2026 – PROCESSO Nº 42.779/2026  
VALIDADE: \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2.027  
CONTRATO: NÃO  
AUDESP: \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2.026, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo **Sr. MARCIO CIDADE GOMES, Secretário Municipal da Saúde**, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo

Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico COMPRAS GOV nº 152/2026 – PE SMS 287/2026, Processo nº 42.779/2026**, para registro de preços, homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.026 e publicado no Diário Oficial de Bauru em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.026, resolve **REGISTRAR O PREÇO** da primeira empresa classificada, denominada "**COMPROMISSÁRIA**", observadas as condições do Edital nº 405/2026 que rege a licitação e aquelas que se seguem:

**COMPROMISSÁRIA:** Nome da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, E-MAIL: \_\_\_\_\_, FONE \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu procurador, o Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

### Cláusula Primeira – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DA ATA

1.1. Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo ao **AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE TEMPERATURA – DATALOGGER, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I** do **Edital Nº 405/2026 - Processo Administrativo nº 42.779/2026**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo e preços abaixo consignados:

#### LOTE 01 – XXXXXXXX – AMPLA PARTICIPAÇÃO

| Item | Estimativa Anual | Unidade de Compra | Descrição | Marca | Valor Unitário |
|------|------------------|-------------------|-----------|-------|----------------|
| 01   |                  |                   |           |       |                |

1.2. A referida ata vinculará a **COMPROMISSÁRIA** ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame e a proposta enviada.

1.3. O Registro de Preços será válido por **12 (DOZE) MESES**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Artigo 22 do Decreto Municipal nº 16.668/2023.

### Cláusula Segunda – DO PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DA ATA E DA GARANTIA

2.1. A solicitação será encaminhada por meio eletrônico (e-mail) ou documento formal equivalente;

2.3. A entrega deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** após a Autorização de Fornecimento;

2.4. O recebimento e a conferência do serviço serão efetuados por uma Comissão de Recepção da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art.140 da Lei Federal nº 14.133/2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



2.5. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua Dieme de Oliveira Pimentel, 2-40, Pq. Paulista, na cidade de Bauru/SP – CEP 17031-358 em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.

2.6. Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta da contratada;

2.7. O município poderá recusar produtos em desacordo com as especificações, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 15 dias.

## Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento provisório: conferência quantitativa e documental no ato da entrega;
- b) Recebimento definitivo: verificação da conformidade técnica dos equipamentos, funcionamento e atendimento às especificações deste Termo de Referência.

3.2. Constatadas irregularidades, o Município poderá:

- a) Rejeitar o produto e exigir substituição no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**;
- b) Determinar complementação do quantitativo entregue;
- c) Aplicar as sanções previstas na legislação vigente.

## Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 152/2026 – PE SMS 287/2026**, pelo Sistema de Registro de Preços, cujos atos encontram-se no **Processo nº 42.779/2026**.

## Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 16.668/2023 – Sistema de Registro de Preços.

## Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. **O MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

## Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

7.2. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.

7.3. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

7.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



**7.5.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº42.7792026, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

## Cláusula Oitava – DA GESTÃO DA ATA

8.1. O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** desta Ata/Contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores da Ata/Contrato, os seguintes servidores:  
**- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

a) **Gestor Titular:** Natália de Fátima Paes Marcante; matrícula nº 32.258, e-mail: nataliapaes@bauru.sp.gov.br;

b) **Gestor Suplente:** Camila Fernanda Meirelles Ramos Cury; matrícula nº 36.429, e-mail: camilameirelles@bauru.sp.gov.br;

8.3. **A COMPROMISSÁRIA** designa como Gestor da **ATA/CONTRATO**, o Sr. ...., portador do RG nº ..... e inscrito no CPF nº .....

8.4. Ao(s) gestor(es) da Ata por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

**8.4.1.** Assegurar-se, quando do uso da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

**8.4.2.** Zelar, pelos demais atos da **COMPROMISSÁRIA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.4.3.** Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **COMPROMISSÁRIA** em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas nesta Ata, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

## Cláusula Nona – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RECISÃO CONTRATUAL

**9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:**

**9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.1.4.1.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.1.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



**9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

**9.1.12.** Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

**9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021:

**9.3.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

- 9.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.**

**9.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**9.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

**9.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

**9.9.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.1. ao 20.1.12., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

**9.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.12.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

**9.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## Cláusula Décima – CONDIÇÕES GERAIS

**10.1.** Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir a Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

**10.3.** Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

**10.4.** O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho.

**10.5.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I deste edital, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Nota de Empenho.

**10.6.** No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.

**10.7.** Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



**10.8.** O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

**10.9.** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando responsabilidade fiscal e trabalhista, a **COMPROMISSÁRIA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

**10.9.1.** Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**.

**10.10.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, nos termos do Decreto Municipal 16.668/2023.

**10.11.** A **COMPROMISSÁRIA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.12.** Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços com o **MUNICÍPIO**, bem como, da utilização de legislações complementares à Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente desta licitação dadas as especificidades do termo referencial. Tendo em vista também que, o quantitativo previsto nesta licitação visa suprir apenas as necessidades do órgão contratante. Por fim, justifica-se tal diretriz devido à alta demanda de atos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios, combinada com a escassa disponibilidade de técnicos para gerenciamento das solicitações, autorizações e controles sistêmicos e não sistêmicos das adesões decorrentes.

**10.13.** Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026

---

**MARCIO CIDADE GOMES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**P/ COMPROMISSÁRIA**  
NOME:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

**CONPROMITENTE:** Prefeitura Municipal de Bauru

**CONPROMISSÁRIA:**

**ATA RP Nº**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE TEMPERATURA - DATALOGGER, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**Nome:** Suéllen Silva Rosim

**Cargo:** Prefeita Municipal

**CPF:** 017.712.851-84

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**Nome:** Marcio Cidade Gomes

**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde

**CPF:** 019.225.038-86

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

**Nome:** Marcio Cidade Gomes

**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde

**CPF:** 019.225.038-86

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Saúde**



**Pela contratada:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Marcio Cidade Gomes

**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde

**CPF:** 019.225.038-86

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) TITULAR DO CONTRATO/ATA:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Saúde**



## **ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO**

**EDITAL Nº 405/2026**  
**PE SMS Nº 287/2026**  
**PROCESSO Nº 42.779/2026**

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a) ..... , portador(a) da carteira de identidade RG Nº ..... e do CPF Nº ..... , para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS** após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Nacional e Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

---

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Saúde**



## **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**EDITAL Nº 405/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 152/2026**

**PE SMS Nº 287/2026**

**PROCESSO Nº 42.779/2026**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, que a EMPRESA – CNPJ: se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que auferiu, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior ao previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar e do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021

....., .... de ..... de 2.026

---

Assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÕES GERAL

EDITAL Nº 405/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 152/2026

PE SMS Nº 287/2026

PROCESSO Nº 42.779/2025

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE TEMPERATURA - DATALOGGER, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ....., portador da Carteira de identidade nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA:**

- a) Que tomou **ciência e que concorda com os termos estabelecidos neste EDITAL** e seus respectivos anexos;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que **não emprega mão de obra direta ou indireta de menores.**
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- e) Não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer **impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – **LGPD**, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da **LGPD**.
- h) Que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

**Nome e assinatura e CPF do representante legal**